



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 24 de outubro de 2024.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 17/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos, produtos e serviços ambientais para licenciamento ambiental e estruturação de concessões dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

PERGUNTA 1: A contratação objeto do RLE nº 17/2024 visa tanto a elaboração de estudos, produtos e serviços ambientais para licenciamento ambiental quanto a elaboração de estudos de viabilidade (econômico-financeiro, jurídico e técnico) para a concessão de empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A.. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 1: Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 560 (SEI nº 8985423):

O entendimento não está correto. A contratação visa a elaboração de estudos ambientais para subsídio aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos conduzidos pela INFRA S.A., bem como de **estudos de viabilidade socioambiental**, no bojo dos processos de estruturação de concessões de empreendimentos de infraestrutura do portfólio da INFRA S.A. Portanto, no contexto da estruturação de concessões, a futura contratada no âmbito do RLE nº 17/2024 atuará, mediante demanda da Contratante, apenas na elaboração dos cadernos socioambientais que compõem os EVTEAs, conforme escopo detalhado no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO, do "Estudo Técnico Preliminar da Contratação".

PERGUNTA 2: Em estando o entendimento correto, de que o escopo do RLE nº 17/2024 prevê a elaboração de estudos para a estruturação de concessões dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., incluindo a elaboração de estudos de viabilidade e estruturação de projetos de concessão e/ou desestatização, qual a relação nominal dos projetos ou em qual tópico do edital e seus anexos é possível consultar a relação dos projetos cuja eventual contratada deverá elaborar os estudos de concessão?

RESPOSTA 2: Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 560 (SEI nº 8985423):

A contratação em questão visa suprir todas as demandas de empreendimentos atuais e futuros da INFRA S.A., estimados com base em uma carteira projetada de empreendimentos, constante no item 1.3.4 do "Estudo Técnico Preliminar da Contratação". Em vista disso, e considerando se tratar de contratação por demanda, conforme necessidade da

Contratante, não é possível disponibilizar relação nominal dos projetos para os quais os produtos serão demandados. Cumpre ressaltar que a carteira projetada do item supracitado tem caráter referencial, tendo sido utilizada para fins de dimensionamento de preços e quantitativos de produtos, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual conforme as diretrizes de política pública. Por esse motivo, o desenho dos produtos considera o tipo e características do estudo a ser entregue, e não o empreendimento propriamente dito.

PERGUNTA 3: O Anexo 5 – ETP – Probabilidade de Demandas, item 2, que trata sobre a “Carteira de Empreendimentos em Estruturação para Concessão”, informa que atualmente a carteira projetada é composta por 102 empreendimentos (item 2.1), incluindo terminais portuários (23), aeroportos (36), rodovias (23), ferrovias (18) e hidrovias (2) e que, deste quantitativo, foram classificadas as rodovias e ferrovias “materializadas e de provável ocorrência” (item 2.2). Considerando a informação prevista no item 2.2, qual é a relação nominal de Rodovias e Ferrovias que compõem os 32.795 km de demandas materializadas e de provável ocorrência? A empresa eventualmente contratada no âmbito do RLE n.º 17/2024 atuará na estruturação de estudos de viabilidade para a concessão dessas Rodovias e Ferrovias (item 2.2)?

RESPOSTA 3: Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 560 (SEI nº 8985423):

Conforme mencionado no item anterior, foi fornecida no item 1.3.4 do "Estudo Técnico Preliminar da Contratação" uma carteira projetada de empreendimentos, para a qual serão mobilizados estudos de licenciamento e/ou viabilidade socioambiental para concessão, conforme demanda da Contratante. Em razão disso, não é possível fornecer uma relação nominal de projetos. Cumpre ressaltar que a carteira projetada do item supracitado tem caráter referencial, tendo sido utilizada para fins de dimensionamento de preços e quantitativos de produtos, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual conforme as diretrizes de política pública. Por esse motivo, o desenho dos produtos considera o tipo e características do estudo a ser entregue, e não o empreendimento propriamente dito.

Portanto, no contexto da estruturação de concessões, a futura contratada no âmbito do RLE n.º 17/2024 atuará, mediante demanda da Contratante, apenas na elaboração dos cadernos socioambientais que compõem os EVTEAs, conforme escopo detalhado no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO, do "Estudo Técnico Preliminar da Contratação".

PERGUNTA 4: Considerando que o item 1.3.4.22 do Grupo II – Estruturação de Concessões do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, estima como demandas relacionadas à estruturação de outorgas, questões referentes à elaboração de componentes socioambientais de empreendimentos lineares e pontuais, conforme tabela apresentada no Estudo. Quais são esses empreendimentos lineares e pontuais de rodovias, ferrovias, hidrovias, terminais, portos e aeroportos? Solicitamos a relação nominal dos projetos ou a indicação de qual tópico do edital e seus anexos é possível consultar esta relação de projetos.

RESPOSTA 4: Segue o entendimento da unidade técnica responsável, conforme Ofício 560 (SEI nº 8985423):

Conforme mencionado no item anterior, foi fornecida no item 1.3.4 do "Estudo Técnico Preliminar da Contratação" uma carteira projetada de empreendimentos, para a qual serão mobilizados estudos de licenciamento e/ou concessão, conforme demanda da Contratante. Em razão disso, não é possível fornecer uma relação nominal de projetos. Cumpre ressaltar que a carteira projetada do item supracitado tem caráter referencial, tendo sido utilizada para fins de dimensionamento de preços e quantitativos de produtos, podendo sofrer alterações ao longo da execução contratual conforme as diretrizes de política pública. Por esse motivo, o desenho dos produtos considera o tipo e características do estudo a ser entregue, e não o empreendimento propriamente dito.

Portanto, no contexto da estruturação de concessões, a futura contratada no

âmbito do RLE n.º 17/2024 atuará, mediante demanda da Contratante, apenas na elaboração dos cadernos socioambientais que compõem os EVTEAs, conforme escopo detalhado no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO, do "Estudo Técnico Preliminar da Contratação".

MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Nº 282, de 16 de setembro de 2024 (SEI nº 8936973)
Despacho 122 (SEI nº 8936967)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 24/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8988401** e o código CRC **50ED4DA2**.



Referência: Processo nº 50050.001662/2024-65



SEI nº 8988401

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: